



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI CMA/ES nº 002/2023.

Dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios dos Vereadores do Município de Alegre-ES para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Alegre/ES para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

§ 2º - Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, fica fixado o subsídio mensal diferenciado no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 3º - Vereador poderá renunciar ou doar, total ou parcialmente, o valor do seu subsídio mensal fixado nesta lei, em qualquer momento durante a legislatura, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Alegre/ES.

Art. 2º - O vereador que não comparecer à sessão ordinária ou que comparecer e não participar das votações, deixará de receber a fração de seus subsídios proporcional ao numero de sessões ordinárias realizadas, salvo motivo devidamente justificado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegre/ES.

Art. 3º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado mediante atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o décimo quinto (15º) dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Os subsídios mensais de que trata esta lei poderão ser reajustados na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em conformidade com o estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Art. 5º Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alegre (ES), 03 de fevereiro de 2023.


CARLOS RENATO VIANA
Presidente


TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI
Vice-Presidente


WILLIAN ANGELETE BESTETE
1º. Secretário


JOSÉ SOPRIANO MERÇON
2º. Secretário